

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.612 09/05/2016 09:34:17
Responsável: *DAP*

PROJETO DE LEI 047/16

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020.

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020, ficam assim fixados:

I – Vereador: R\$ 3.799,70 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.412,55 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, de acordo com o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

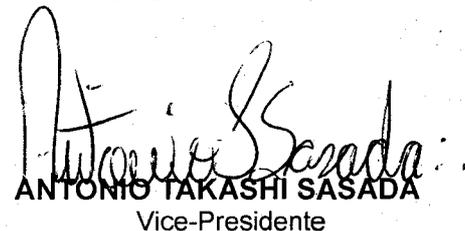
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2016.

MESA DIRETORA

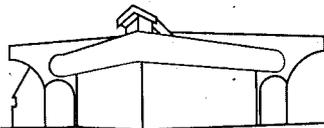

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em obediência ao inc. VI do art. 29, da Constituição Federal, e ao § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora da Câmara Municipal deliberou a apresentação do presente Projeto de Lei, visando a fixação dos subsídios dos Vereadores para o próximo mandato.

Essa providência se faz necessária devido à previsão constitucional mencionada, que diz que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

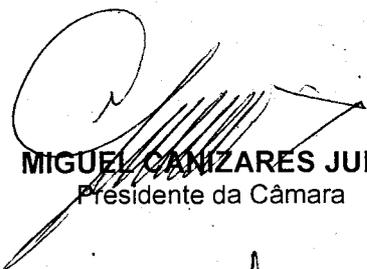
Já de acordo com a Lei Orgânica, §1º do art. 39, §1º o subsídio dos Vereadores *“será fixado até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, por Lei promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara Municipal, oriunda de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, para vigorar na Legislatura que lhe é subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal”*.

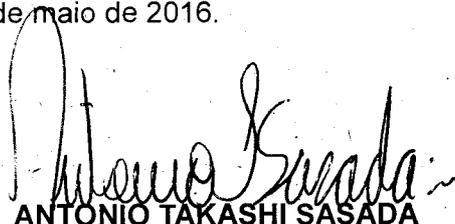
Com relação aos valores dos subsídios, os membros da Mesa Diretora decidiram manter os atualmente praticados, tendo em vista que em reunião realizada com os Vereadores no início do mês de fevereiro de 2016, a maioria se posicionou a favor de não haver majoração dos valores.

Importante frisar que, de acordo com a própria Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores deste município poderiam corresponder em até 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, chegando praticamente ao dobro dos atuais valores, porém, os valores vigentes foram mantidos.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de maio de 2016.

MESA DIRETORA

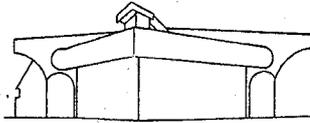

MIGUEL CANZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.980, DE 17/02/2016

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores para o exercício de 2016.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Em razão da atualização ora promovida, os subsídios fixados pela Lei nº 2.833, de 23/08/2012, e suas alterações, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 3.799,70 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.412,55 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

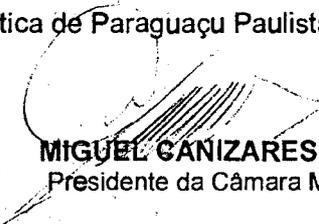
§ 2º O índice aplicado na atualização dos subsídios refere-se ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

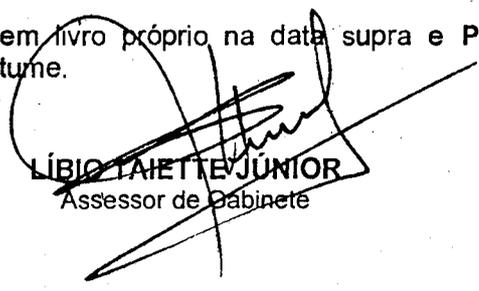
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de fevereiro de 2016.


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA, na Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


LÍBIO TARETTE JUNIOR
Assessor de Gabinete